

CONTRATO Nº 12/2013

CONTRATO CELEBRADO PELA UNIÃO. INTERMEDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA., **EMPRESARIAL** PARA PRESTAÇÃO DE **SERVICOS** DE SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARE RED HAT ENTERPRISE LINUX E SERVIDOR DE APLICAÇÃO JBOSS. COM SUPORTE TECNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES (Pregão Eletrônico nº 04/2012 - Processo n° 346.578).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sérgio José Américo Pedreira, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 6, lotes 05/15, bloco B, Guará - DF, CEP: 71205-060, telefone (61) 3039 9700, Fax (61) 3039 9701, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.990.812/0001-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Giovanni Coelho da Silva, RG n.º 667.266 SSP/DF e CPF nº 252.380.191-49, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n.º 04/2012, publicado no DOU do dia 30 de abril de 2012, e a respectiva homologação, conforme fls. 452 do Processo 346.578, bem como o contido na Ata de Registro de Preços n. 12/2012, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de subscrições do *software Red Hat Enterprise Linux* e servidor de aplicação *JBoss*, com suporte técnico e atualização de versões, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.







CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) atestar a execução do objeto do Contrato por meio de gestor;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do gestor;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou qualquer outra ocorrência em desacordo com as obrigações assumidas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, as licenças de subscrição descritas no Anexo do presente contrato;
- b) depositar as subscrições na conta de e-mail corporativa da Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura do Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ, ou em outra conta informada à CONTRATADA, após a assinatura do contrato. As licenças de subscrição deverão vir acompanhadas dos números de subscrições que permitam o download do software e suas atualizações por meio do Portal na Internet da Red Hat.
- c) respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento dos serviços de subscrição contratados;
- d) atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que o **CONTRATANTE** julgue necessário conhecer ou analisar;
- f) submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- g) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;





- h) apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos das subscrições adquiridas e os serviços prestados, com os valores contratados;
- i) repassar ao **CONTRATANTE** todas as vantagens promocionais oferecidos pela *Red Hat* que impactem no custo e/ou serviços objeto deste Contrato;
- j) responsabilizar-se, durante a execução do Contrato, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

CLÁSULA QUINTA - A CONTRATADA prestará os serviços de suporte técnico por 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças, e observados as seguintes disposições:

Parágrafo primeiro – O suporte técnico às licenças de subscrições adquiridos deverá contemplar a atualização de versões durante o período de vigência do contrato.

Parágrafo segundo - A atualização dos produtos deve fornecer *upgrades* para novas versões (ou *patches*) publicadas durante o período da contratação dos *softwares*.

Parágrafo terceiro - Para as licenças de subscrição descritas nos itens 3, 4 e 5 do Anexo do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos *softwares*.

Parágrafo quarto - Todos os chamados, independente de sua criticidade, deverão ser abertos em um único número telefônico e cada chamado técnico deverá receber um número único de identificação por parte da CONTRATADA, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

- a) data e hora da abertura do chamado;
- b) responsável pelo chamado na CONTRATADA;
- c) responsável pelo chamado no CONTRATANTE;
- d) descrição do problema;
- e) histórico de atendimento;
- f) data e hora do encerramento;
- g) responsável pelo encerramento.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail e solução web para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas e documentos técnicos da Red Hat.





Parágrafo sexto – A necessidade de suporte técnico será formalizada pelo CNJ à CONTRATADA por meio da abertura de chamados técnicos.

Parágrafo sétimo - O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido ao CNJ no ato de sua abertura.

Parágrafo oitavo - O chamado técnico para os serviços de suporte técnico das licenças de subscrições será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO			
1	incidente de erro ou falha que torna indisponível algum serviço daqueles homologados pela <i>Red Hat</i> para as licenças de subscrição em uso pelo CONTRATANTE .			
2	incidente detectado mas mantendo todos os serviços disponíveis daque homologados pela Red Hat para o serviço de subscrição em uso por CONTRATANTE.			
3	dúvidas relativas à operação ou configuração.			

Parágrafo nono - Os prazos para a conclusão do atendimento dos chamados técnicos referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
1	deverão ser concluídos no prazo máximo de 06 (seis) horas após sua abertura.
2	deverão ser concluídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após sua abertura.
3	deverão ser concluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua abertura.

Parágrafo dez - Entende-se por conclusão do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, dando uma solução para o incidente dos chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida, para os chamados de severidade 3, estando condicionado à aprovação do Gestor do contrato.





CLÁUSULA SEXTA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo Gestor do contrato, mediante a entrega dos números de subscrições que permitam o download dos softwares e suas atualizações por meio do portal na Internet da Red Hat; e
- b) definitivamente, por comissão especialmente nomeada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que comprove a adequação dos produtos às especificações técnicas do Edital e o atesto da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo único - O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, § 3° ou 40, inciso XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela comissão especialmente nomeada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica/DANFE, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/20/12.





Parágrafo quinto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA - O valor total do presente contrato é de R\$ 257.624,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA - Os preços da aquisição das subscrições são fixos e irreajustáveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Nos termos do art. 7° da Lei n° 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de;
- b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor dos itens não entregues, no caso de atraso injustificado na entrega das licenças de subscrições, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados técnicos com severidade "1", conforme definido neste contrato, limitado a 12 (doze) horas de atraso;
- b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados técnicos com severidade "2", conforme definido neste contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso;





- b.4) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados técnicos com severidade "3", conforme definido neste contrato, limitado a 10 (dez) dias de atraso;
- b.5) 1% (um por cento), sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;
- b.6) 10,0% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DOZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho 02.126.1389.11E6.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Nota de Empenho n.º 2013NE000285, emitida em 25 de abril de 2013.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O presente contrato tem vigência a partir da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período de suporte técnico e atualização de versões, que será de 12 (doze) meses, contados da data da emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.



CLÁUSULA QUINZE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

> Brasília, 22 de Maio de 2013.

Pelo CONTRATANT

Pela CONTRATADA

Sérgio José Américo Pedreira

Diretor-Geral

Giovanni Coelho da Silva

Sócio





AO CONTRATO N° ANEXO 12/2013 CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMEDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA **ASSESSORIA** E LTDA., **EMPRESARIAL** PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE DE SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARE RED HAT ENTERPRISE LINUX E SERVIDOR DE APLICAÇÃO JBOSS, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES (Pregão Eletrônico nº 04/2012 - Processo n° 346.578).

QUADRO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÀRIO (R\$).	VALOR TOTAL (R\$).
3	Un.	RH 0134973 - Subscrição Red Hat Enterprise Linux Server, Premium (1-2 sockets) (Up to 4 guests).	2	5.533,00	11.066,00
4	Un.	RH 0133325 - Subscrição Red Hat Enterprise Linux Server, Premium (4 sockets) (Unlimited guests).	10	18.347,00	183.470,00
5	Un.	MCT 2069 - Subscrição JBoss Enterprise Application Platform with Management, 16 Core Premium.	2	31.544,00	63.088,00
	257.624,00				

